



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº15762021. De 08 de abril de 2021.

Dispõe sobre a cobrança de multa pela colocação, depósito ou descarte de lixo fora dos dias e horários da coleta seletiva, realizada pelo município de Abre Campo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui infração punível com multa a colocação, depósito ou descarte de lixo fora dos dias e horários da coleta seletiva realizada pelo município de Abre Campo.

Parágrafo único – Incorre na mesma infração aquelas pessoas físicas ou jurídicas que abandonar móveis velhos nas calçadas ou jogar resíduos de construção civil em porta de casas, comércios ou lotes vagos.

Art. 2º - O valor da multa atribuída àquele que descumprir o disposto no artigo anterior será de 530 (Quinhentos e trinta) UFM (Unidade Fiscal Municipal), e caso haja reincidência será majorada para 1.060 (Mil e sessenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

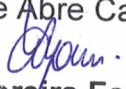
Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos fiscais e demais agentes do município sendo lavrado o competente auto de infração e a guia com o valor da multa será emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento, Seção de Tributação e Arrecadação.

Art. 4º - Caso não haja o pagamento da multa na data de vencimento poderá ocasionar o protesto em cartório.

Art. 5º - A destinação e disposição final do lixo de qualquer natureza são de responsabilidade de cada pessoa física ou jurídica proprietária e/ou locatária do imóvel.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, aos 08 de abril de 2021.


Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira
Prefeito Municipal